



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 974, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre alteração no art. 2º da Lei Nº819/90 e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no art. 15, da Lei Municipal Nº954 de 14 de maio de 1996, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Nº819, de 21 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Os Servidores da Prefeitura Municipal de Jambeiro terão direito a uma "Cesta básica" mensal, composta de 10 (dez) produtos, conforme a seguinte relação:

10 Kg de arroz tipo I
5 Kg de açúcar refinado
1 Kg de macarrão
500 gr. de pó de café
3 latas de óleo
3 Kg de feijão tipo I
1 Kg de farinha de milho
1 lata de extrato de tomate - 140 gr.
1 pacote bolacha de maizena - 200 gr.
1 copo de 360 gr. sal/alho".

ARTIGO 2º - Terão direito a "cesta básica" acima, além de todos os Servidores Municipais, os Inativos e Pensionistas da Administração Pública Municipal de Jambeiro.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, em 21 de fevereiro de 1997.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 21 de fevereiro de 1997.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO